



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE RIO DAS ANTAS

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 13, DE 20 DE MARÇO DE 2018.
ALTERA A REDAÇÃO DO § 3º DO ART.85, O CAPUT DO ARTIGO 89, REVOGA OS
INCISOS I, II E IV DOS INCISOS XV E XVI DO ARTIGO 102, INCLUI O § 5º AO ART. 122
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL – LOM.

O POVO RIOANTENSE, POR SEUS REPRESENTANTES, SOB A PROTEÇÃO DE DEUS E NO EXERCÍCIO DO PODER ORGANIZANTE, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS.

Art. 1º - Fica alterado o § 3º do Art. 85 da Lei Orgânica Municipal – LOM, de 04.04.1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - As contas anuais do município ficarão a partir de 28 de fevereiro do exercício subsequente a disposição no ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS, para conhecimento e apreciação dos munícipes.

Art.2º - Fica alterado o CAPUT do Art. 89 da Lei Orgânica Municipal – LOM, de 04.04.1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.89 – As contas da administração direta e indireta municipal serão submetidas ao CONTROLE EXTERNO, mediante encaminhamento à Câmara de Vereadores e ao Tribunal de Contas do Estado, nas datas, formas e prazos devidamente regulamentadas pelas normas em vigor.

Art.3º - Ficam revogados os INCISOS I, II e IV e o PARÁGRAFO ÚNICO do Art. 89 da Lei Orgânica Municipal – LOM, de 04.04.1990.

Art.89

I – REVOGADO;

II – REVOGADO;

IV – REVOGADO.

Parágrafo Único – REVOGADO.

Art.4º - Ficam alterados os incisos XV e XVI do Art. 102, da Lei Orgânica Municipal – LOM, de 04.04.1990, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 102...

XV – Encaminhar ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, até o dia 28 de fevereiro de cada ano, a sua prestação de contas e da Mesa da Câmara, bem como o BALANÇO DO EXERCÍCIO FINDO;

XVI – Encaminhar à Câmara de Vereadores o BALANCETE MENSAL até o último dia do mês seguinte ao de competência, de conformidade com o disposto em lei municipal específica;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE RIO DAS ANTAS**

Art.5º Fica incluído o § 5º do Art. 122 da Lei Orgânica Municipal – LOM, de 04.04.1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.122...

§ 5º - Os Secretários Municipais poderão licenciar-se para gozo de férias, em período continuado não superior a trinta dias por ano, podendo o poder executivo designar secretário de outra pasta, para atuar como interino durante o gozo de férias do titular, não ensejando esta nomeação direito a percepção de outro subsídio ou retribuição a qualquer título.

Art.6º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RIO DAS ANTAS, 20 DE MARÇO DE 2018.

VALMIR INÁCIO RIGO
Presidente

ADEMIR ZANETTI
1º Secretário

